

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1362 de 30.07.10

LEI Nº. 8144/10  
DE 16 DE JULHO DE 2010

Altera o artigo 1º da Lei nº 6.469, de 16 de dezembro de 2003 e acrescenta um inciso IX ao artigo 1º da Lei nº 4.598, de 04 de julho de 1994.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 6.469, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta lei."

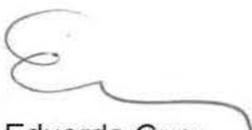
Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 4.598, de 04 de julho de 1994, com suas alterações, fica acrescido de um inciso IX com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

IX - firmar contrato com Organizações Sociais que atuem na área esportiva, para execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos, inclusive, para repasses financeiros destinados ao desenvolvimento e manutenção de atletas, bem como de sua comissão técnica."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de julho de 2010.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Sérgio Francisco Theodoro  
Secretário de Esportes

Ronaldo José de Andrade  
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil  
e dez.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo  
Resp/Divisão de Formalização e Atos